



SEGARREGA

Brincando contarei verdades puras.

No. 21)

PERNAMBUCO, JANEIRO 20, 1823.

(preço 80 rs.)

Continuissam das Bases da Constituiçam.

21 **S**OMENTE a Nassam pertence fazer a sua Constituiçam ou ley fundamental. por meio de seos Representantes legitimamente eleitos. Esta ley fundamental obrigara por ora somente aos Portuguezes residentes nos Reinos de Portugal e Algarvês, que estam legalmente representados nas presentes Cortes. Quanto aos que residem nas outras tres partes do mundo, ella se lhes tornara commum, logo que pelos seos legitimos Representantes declarem ser esta a sua vontade.

22 Esta Constituiçam ou ley fundamental, huma vez feita pelas Cortes Extraordinarias, somente poderá ser reformada ou alterada em algum ou alguns de seos artigos depois de haverem passado quatro annos contados desde a sua publicassam, devendo porem concordar dois terços dos Deputados presentes em a necessidade da pretendida alterassam, a qual somente se poderá fazer na Legislatura seguinte aos ditos quatro annos; trasendo os Deputados poderes especiaes para isso mesmo.

23 Guardar-se-há na Constituiçam huma bem determinada divisam dos tres poderes, legislativo, executivo, e judiciario. O legislativo reside nas Cortes, com a dependencia da Sançam do Rei, que nunca terá hum veto absoluto, mas suspensivo, pelo modo que determinar a Constituiçam. Esta disposissam porem nam comprehende as leys feitas nas presentes Cortes, as quaes leys nam ficarám sujeitas a veto algum.

O poder executivo está no Rei e seos Ministros, que o exercem debaixo da Authoridade do mesmo Rei.

O poder judiciario está nos Juizes. Cada hum destes poderes será respectivamente regulado de modo, que nenhum possa arrogar a si as attribuiçoes do outro.

24 A ley he a vontade dos Cidadãos declarada pelos seos Representantes juntos em Cortes. Todos os Cidadãos devem concorrer para a formassam da ley, elegendo estes Representantes pelo methodo que a Constituiçam estabelecer. Nella se ha de taõbem determinar quaes devam ser excluidos destas eleissoens. As leys se faram pela unanimidade ou pluralidade de votos, precedendo discussam publica.

25 A iniciativa directa das leys somente compete aos Representantes da Nassam juntos em Cortes.

26 O Rei nam poderá assistir as deliberassoens das Cortes, porem somente a sua abertura e conclusam.

27 As Cortes se reunirám huma vez cada anno na Capital do Reino de Portugal, em determinado dia, que ha de ser prefixo na Constituiçam; e se

conservarám reunidas pelo tempo de tres meses, o qual poderá prorogar-se por mais hum mez, parecendo assim necessario aos dois terços dos Deputados. O Rei nam poderá prorogar nem dissolver as Cortes.

28 Os Deputados das Cortes são, como Representantes da Nassam, inviolaveis nas suas pessoas, e nunca responsaveis pelas suas opinioens.

29 A's Cortes pertence nomear a Regencia do Reino, quando assim for preciso; prescrever o modo por que entam se ha de excitar a sançam das leys; e declarar as attribuiçoes da mesma Regencia. Somente as Cortes pertence tambem approvar os tratados de alliança offensiva e defensiva, de subsidios, e de commercio; conceder ou negar admissam de Tropas estrangeiras dentro do Reino; determinar o valor, pezo, ley, e typo das moedas; e teram as de mais attribuiçoes que a Constituiçam designar.

30 Huma Junta composta de sete individuos eleitos, pelas Cortes d'entre os seos Membros, permanecerá na Capital, onde ellas se reunirem, para fazerem convocar Cortes Extraordinarias nos casos que seram expressos na Constituiçam, e cumprirem as outras attribuiçoes que ella lhes assignalar.

31 O Rei he inviolavel na sua pessoa. Os seos Ministros sam responsaveis pela falta de observancia das leys, especialmente pelo que obrarem contra a liberdade, seguransa, e propriedade dos Cidadãos, e por qualquer dissipassam, ou máo uso dos bens publicos.

32 As Cortes assignarím ao Rei e a Familia Real no principio de cada reinado huma dotassam conveniente, que será entregue em cada anno ao Administrador que o mesmo Rei tiver nomeado.

33 Haverá hum Conselho de Estado composto de Membros propostos pelas Cortes na forma que a Constituiçam determinar.

34 A imposissam de tributos, e a forma da sua repartissam será determinada exclusivamente pelas Cortes. A repartissam dos impostos directos será proporcionada as facultades dos contribuintes, e delles nam será isenta pessoa, ou corporassam alguma.

35 A Constituiçam reconhecerá a divida publica; e as Cortes estabelecerám todos os meios adequados para o seu pagamento, ao passo que ella se for liquidando.

36 Haverá huma Forza militar permanente de terra e mar, determinada pelas Cortes. O seu destino he manter a seguransa interna e externa do Reino, com sugeiçam ao Governo, ao qual somente compete empregalla pelo modo que lhe parecer conveniente.

37 As Cortes faram e dotarám Estabelecimentos de caridade e instrucçam publica.

O Filósofo pensador encontra muitas vezes na historia dos povos factos que offerecem vasto campo a suas profundas meditações; que enchem a sua alma de elevados sentimentos, e o coração como fora de si: tal acontecerá ao Genio indagador que assistiu a scena gloriosa, que a todo o Brasil, e ao Universo inteiro offerece a Villa da Parnahiba no dia Sabbado 19 de Outubro. × Havia a Camara recebido os Decretos de SUA ALTEZA REAL o SERENISSIMO SENHOR D. PEDRO D'ALCANTARA do 1.º e 3 de Junho com as Instruções para as eleições de Deputados ás Cortes Constituintes do Brasil; como porem ainda a Província se nam tivesse abertamente declarado a favor da Causa abraçada pelas de mais Provincias do Sul, julgou a Camara do seo dever participar ao Governo da Província o recebimento d'aquellas ordens; o que sendo feito apparece no Conciliador do Maranhão hum Officio do nosso Governo em resposta a outro do do Maranhão em que lhe fazia protestos de adhesão ao Systema opposto ao do Sul, isto he; o de nam reconhecer a Regencia de SUA ALTEZA REAL no Brasil, e de obedecer tam somente ás Cortes de Portugal; cujo Officio foi lido com muita indignação por todos os Brasileiros; e desde logo começaram algumas pessoas amantes do bem da Patria e adorados na chama da honra e da liberdade a assignar hum requerimento dirigido ao Presidente do Senado da Camara no qual se lhe pedia a pronta execução das Ordens de SUA ALTEZA REAL fazendo o mesmo os Officiaes e Tropa do Destacamento de Linha da mesma Villa por intervenção do Coronel Commandante della.

No dia refferido, sendo o ordinario das Vereações, e achando-se esta congregada e aberta, foi apresentado o requerimento dos povos, e o da Tropa acompanhado de hum Officio do mesmo Coronel: logo que foram lidos, respondeo o Presidente que nam cabia em sua Jurisdição desfirir a tal supplica, e propoz o negocio a decisão do Senado, o qual conveio em que se convocassem immediatamente as Authoridades e povo da Villa para em pleno conselho se resolver o que a vontade geral, livremente manifestada, approvasse como mais conviniente. E logo se fiseram avisos a todos os moradores para se congregarem na Igreja Matriz para onde tambem se transferio o Senado em Sessão aberta. Alí perante todos foram lidos em alta voz os requerimentos do povo e tropa, e o Officio do Coronel Commandante, e logo propoz o mesmo Presidente que nem elle nem o Senado da Camara julgavam de sua competencia o desfirir á quelles requerimentos, e que por isso se lembravam envia-los ao Governo da Província, se fosse da vontade dos povos; e que quando o nam fosse assim o declarassem por seo voto nominal e escripto: e seguidos os votos individuaes, se collieo por unanimidade de suffragios, á excepção de hum só, que logo e promptamente se dessem à execução as Reaes Ordens de SUA ALTEZA, visto ficar o Governo da Província a mais de cem legoas de distancia, serem necessarios dous meses pelo menos de espera, e saber-se já que a sua vontade era contraria ao que se requeria. Terminada a Sessão, leo o Presidente em alta voz o termo della, e annunciou a decisão da ques-

ta, que foi ouvida com inexplicavel alegria e exaltado entusiasmo, ouvindo-se logo resonar nas abobodas do templo repetidos *Vivas* a EL-REI o SENHOR D. JOÃO VI.; ao SERENISSIMO SENHOR D. PEDRO D'ALCANTARA REGENTE E DEFENSOR PERPETUO do Brasil, á INDEPENDENCIA deste Reino, e SUA UNIAM com Portugal, e ás CORTES futuras e CONSTITUINTES do Brasil; tudo acompanhado de alegres repiques de sinos, fogos do ar, musica, e Salvas Reaes brilhando em todos os rostos o praser e transbordando a alegria em doces lagrimas de contentamento, terminando-se com hum solemne TE-DEUM. × Foi neste extase que se apresentou ainda aos olhos de todos a mais tocante e a mais interessante scena: os Brasileiros apertavam em seus brassos a seus irmãos da Europa que todos haviam tomado parte na mesma Causa; mutuamente se davam os parabens e ligados em estreitos abraços de amizade derramavam doce pranto. A lingua de hum mortal he fraca para exprimir aquelles transportes, que se passavam no templo do Pai commum dos homens, que olharia com benevola complacencia o sacrificio mais agradável á sua Divindade. × Sahindo a Camara e Povo da Igreja se lançavam puchados de flores sobre todos; já na Praça da Matriz estava arvorado o Pavilhão Portuguez no meio de ferreos canhoes, e postada a Musica a porta da Igreja, e logo reunidos todos em hum grupo precedido da Musica ao estrondo de salvas, repiques, fogos do ar, e armonicos instrumentos acompanharam o Senado até o Passo do Concelho onde se levantaram *Vivas* ao Presidente. × Nam se pode escrever tam grata narração sem sentir o corassam extasiado na mais terna comosção. A noite se illuminaram todas as Casas á porfia, se lanson muito fogo ao ar, se repeteram as salvas e repiques que continuaram por tres dias. Na noite de 19 se reuniu o povo todo em hum grupo e embregados em praser, acompanhados da Musica discorreram por todas as ruas da Villa com multidão de luses dansando e dando repetidos *Vivas*. No dia 20 à noite houve esplendida ceia em que se acharam todas as pessoas decentes; alí se fiseram brindes a EL-REI, ao PRINCIPE REAL, á INDEPENDENCIA, ás CORTES do Brasil, e á sua UNIAM com Portugal, executaram-se dansas, deram-se repetidas salvas de artilheria no meio de cinco Bandeiras Nacionaes arvoradas na Prassa em frente da casa que servio ao recreio, a qual estava ornada com a possível decencia: projectou-se soltar e faser elevar ás nuvens hum balão aerostatico, o qual tendo já comessado a subir foi impedido por ser o vento muito forte, reservando-se por isso para melhor occasiam. Na noite de 21 se fiseram brilhar novos espectaculos, reunidos os Brasileiros, ao som da Musica discorreram por todas as casas dos Euopêos convidando-os e conduzindo-os logo com sigo para hum acciado e luso chã e aprasivel symfonia. Na noite do dia 20 se distribuiram a todos fitas verdes com as armas do REINO UNIDO e as iniciaes de „ VIVA O PRINCIPE REGENTE do Brasil e as CORTES CONSTITUINTES „ em letras de ouro para servirem de insignia e de emblema da Causa abraçada, as quaes se collocaram ao peito na aba dos vestidos. Foi immenso o praser destes dias; foi universal a alegria; reinou socego e boa ordem; o entusiasmo foi incomparavel. Todos se assignalaram nestes memo-

aveis dias, e quasi todos concorreram para esta grande obra quanto coube em suas forças, e alguns se cubriram de gloria. Aprenda pois o Universo todo liçoens tam claras de honra, de brio, de zelo, de amor da Patria, e de Justiça neste pequeno povo. Oxalá se repitam actos de tanta gloria em todo o continente Brasilense. Honra, louvor, e grassas immortaes a todos os amantes da Patria que contribuíram para a gloria e esplendor destes dias brilhantes. **EVÓS Ó DEOS IMMORTAL**, protegei com vosso favor a Causa de todo o Brasil; confirmai a grande obra emprehendida, prosperai o nosso paiz, e concedei largos e venturosos dias de existencia ao nosso Monarcha o Senhor D. JOAM VI. e ao PRINCIPE Generoso que defende nossos sagrados direitos. Seja eterno sobre a terra o reinado da Paz e da Justiça.

A Junta Provisoria do Governo d'Provincia manda remeter a V. S. por copia a Portaria Imperial de 28 de Setembro do corrente anno, e documento a ella junto, para que V. S. lhe dê a devida execussam, quando as Embarcações dos Estados Unidos procurarem seus Despachos devendo V. S. fazer as necessarias participassões as Repartissões, a que competir. O que participo a V. S. para sua intelligencia e execussam.

Deos Guarde a V. S. — Palacio do Governo de Pernambuco 14 de Dezembro de 1822. Jozé Mariano de Albuquerque Cav. *Secretario*.

Illustrissimo Senhor Caetano Francisco Lumachi de Mello, Juiz Interino da Alfandega desta Prassa.

Cumpra-se, e Registe-se. Alfandega de Pernambuco 14 de Dezembro de 1822. *Lumachi*.

Para o Consul dos Estado Unidos.

O Abaixo assignado Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino do Brasil, e dos Estrangeiros recebeu e leyrou ao conhecimento de Sua Alteza Real o Principe Regente a Carta, que o Sr. Consul dos Estados Unidos lhe derigio em data de 25 de Setembro corrente, na qual pondera que sendo altamente provavel que os Consules, e Vis Consules de Portugal nos Estados Unidos, logo que ali tiverem noticia da Independencia Politica do Brasil deneguem os attestados do costume aos Navios Americanos, que se destinarem para os Portos outrora dependentes de Portugal, e que indo isto causava receios aos Negociantes Americanos sobre a interrupsan do Commercio directo que com este Reino fazem, pede por conseguinte que o Governo dê providencias affin de se manter a Liberdade e proseguimento do Commercio entre os dous Paisés -- O abaixo assignado teve ordens para declarar a Sua Merce que Sua Alteza Real á vista do exposto, e das considerassoens a que em sua nota deo lugar o assumpto, desejando com particular disvello manter, e promover as relassões felismente subsistentes entre este Reino, e os Estados Unidos, de que passará bem depressá a dar novas, e ultteriores provas, *tem resoldido que ficara livre aos Navios Americanos e navegassam livremente para os nossos Portos, independentemente de despachos quaes quer dos Consules ou Vice Consules de Portugal, com tanto porem que tragam os seus documentos legalizados com as outras formalidades introdusi-*

das: ate que S. A. R. tome as providencias, que a este respeito julgár convenientes, e Nomeie pessoa para residir nos Estados Unidos com caracter publico. ao qual entam deverám recorrer para os competentes certificados, passos, e despachos os Navios, que se destinarem para Portos do Brasil e suas dependencias. O baixo assignado se appressa em transmitir ao Sr. Conde Raquet esta favoravel decisaõ do Governo do Principe Regente, e por sua parte offerece a S. m. com o maior praser e contentesa da sua estimassam distinguida -- Palacio do Rio de Janeiro 27 de Setembro de 1822. -- Jose Bonifacio de Andrada e Silva --- Simiam Estellita Gomes da Fonceca.

Jose Mariano de Albuquerque Cavalcante.

Sr. Redactor.

Cazualmente li inserido no Conciliador N. 7. huma Carta de hum Natalense, que dis ser elle o amante da virtude; onde dis ao mesmo tempo, nam querer fallar de alguns sucessos de 6 de Fevereiro por ser de sua intensam só tratar da virtude. Ora o homem com effeito he virtuozo, porque quem he testemunha de 6 de Fevereiro e outras convulções, e nam dis nada, ou he Sectario dos malvados daquella Cidade ou he muito escravo, ou entam tem huma paciencia de Job. Dis o virtuoso Sr. Redactor que só a Europa nam he que produz Herões, trasendo por aresta D. Joam de Castro, ora quero saber se o habito he que fas o monge, bem aviados estariamos nós se só a Europa produsisse Herões. Eu nam nego, que o Excellentissimo Governador seja hum homem de virtudes: porem; mais virtuoso seria se não tivesse avistado o Governo visto que a sua subsistencia he nulla, por ser sua installassam por linna conhecida facsam, contra a ordem, e ao beneplacito de hum punhado de Eleitores, quaes foram do trama do Germano: e aquelles que nam eram, o havam ao tal meo Senhor, como hum regulo levantado, que as duas por trez mandava pôr em campo as duas pecinhas e meia, e mais os seos Soldados mostrariam para quanto prestavam as suas insuburdinassoens. Dis o nosso amante da virtude, que o Excellentissimo Governador fes punir tres parentes no Siridó, por huma piquena falta: esta he boa, he preciso saber se estes parentes sam da familia sagrada, para nam serem punidos conforme os seos delictos, ou se o Excellentissimo Governador veio para o Governo defender os crimes dos seos parentes bem estávamos nós, e em hum tempo como este. Mas dis o nosso amante da virtude, que o Excellentissimo offerecera os 600\$000 r. que lhes eram devidos a sua occupassam, por generosidade e grandesa d'alma, ora a isto digo, que estas coizas as veses fasem-se por Patriotismo, e outras por basofia: e tendo tomado o Excellentissimo posse do Governo, era politica uain se mostrar como alguns daquella Junta, que trabalhariam s' pelos 600\$000 r. e o Excellentissimo Governador nam os querer isto mesmo era de se esperar; e o mesmo faria eu, e principalmente nam presisando da quelle diuheiro tam olhado as seagnixugas da quella Cidade; e fique certo o Sr. amante da virtude, que por cá há mais virtuosos, e apouco tempo conheci dois, por nam quererem accetar o honorifico cargo como dis o Sr. Virtude, e nam só mostrarão o seo desinteresse, como tambem mostrarão que nam eram hydropicos para go-

vernar, e principalmente no tempo de hoje, que isto está em moda. Recife 9 de Novembro de 1822.

O Inimigo dos adulares.

Esta Carta tinha sido remettida, ao Redactor do Maribondo, mas por ter cessado a redacção daquella folha, e se nos pedir, a inserimos na presente folha.

Sr. Redactor.

Como sei que V. M. morde nam só aos inimigos da causa do Brasil, como athe os inimigos da probidade, e do Genero Humano, rogo-lhe queira conceder hum cantinho no seo periodico a seguinte historietta, que he na verdade curiosa.

Depois de huma perigrinassam de quase hum lustro (tanto medioti entre os annos de 17, e 21) o Vigario de Goianinha, do Rio Grande do Norte, recolhendo-se a sua Igreja, onde esperava descansar dos longos males, que o perseguiram, foi eleito Deputado por aquella Provincia, a despeito dos amigos do antigo regimen; entre os quaes sam com muita especialidade o Presidente do Governo, ora existente; alguns Membros da Junta da Fazenda; Comandante de Tropa, Moreiras, Garcias, e seu rancho: e não sem rasão; por que este Padre, que reune em si todas as virtudes sociaes, tem porem a temeridade de aborrecer cordialmente os despotas, aristocratas, málvados, e athe os irmãos desnaturalizados, que se regozijam com a tragica morte do seu virtuoso irmão, porque este procedimento fas a bem dos seus intereces..... Entende-me Sr.? Vamos ao caso.

Assim elleito este venerando Padre; depois de ter recebido todas as instruções de seos constituintes, e (aqui torse a porca o rabo) hum conto de reis, que a Junta da Fazenda (Deos sabe com que gosto) lhe adiantou, veio para esta Prasa afim de embarcar para o seu destino. Mas adoeccendo gravemente foi obrigado a demorar-se por espaço de 90 dias, athe que em fim a pesar do seu estado de fraquesa, partio (por desgraça sua) para Lisboa onde a esta hora estará esgrimindo com os valentões do Congresso. Agora soubemos que a Illustrissima Junta da Fazenda, estumada, tal ves, pelo muito Reverendo Presidente do Governo, cheio de zelo pela Fazenda Publica (excepto quando nam he para si, e seus apaniguados) a fim de segurarem aquelles tantos reis, quiseraõ sequestrar os bens daquelle respeitavel Ecclesiastico; em quanto elle, qual outro pai da Patria, se arrastrava para o lugar da sua missam..... Que Sr. Maribondo!! He assim que se prosede com hum homem prolo; proprietario de muitos bens; domiciliario da mesma Provincia, e por ella Deputado? Com hum Deputado, que tem a inviolabilidade? Recordo-me agora do menino da Muribeca, que razoavelmente disia *Quando o filho de nosso Capitam Mor morreo, triste de nós pecadores.*

Avista do exposto Sr. Maribondo, quiseira que Vm. acompanhado de dois ou tres dos seos destemidos companheiros voassem a Cidade do Natal, e em disagravo da probidade offendida, desse duas picadéllas no Presidente do Governo, e nos Membros da Junta da fazenda que para tal insulto votaram; e ao depois passasse à ferroar a toda a vil caterva de ante-liberaes de que tanto abunda aquelle Paiz; nam lhe escapando nem o Comandante da Tropa.

Com isto fará o Sr. Maribondo hum servisso ao Mundo, ate a obrigacem em que eternamente lhe ficará o seu parente, e amigo.
Enchù.

Sr. Redactor.

Va-lha-nos ao menos a sua folha para dezabafo dos offendidos pelos bachás, que ainda aferrados ao tempo velho estam fasendo as suas branquinhas.

A pouco tempo o Padre Jose Ambrosio Feiteira Dias emprestou dois Cavallos a Francisco Jose Lourenso, para ir da Villa de Goyanna a Cidade de Olinda, donde os remetteo por hum famulo seo de nome Lourenço, acompanhava aos Cavallos humia carta de guia para aquella Villa, a ser entregue tambem ao dito Padre, o famulo que he da sucia vende os Cavallos na mesma Cidade hum ao Sargento Mor Guedes, digo ao Sargento Mor Antonio Joaquim Guedes, e outro a hum Manoel Antonio morador na mesma Cidade, o qual como apparese o legitimo dono dos Cavallos a carta que servia de guia para a dita Villa, o ratuneiro dos Cavallos, e pessoas que certificam ser pertensentes aquelles Cavallos ao dito Padre entrega o Cavallo que tinha comprado por 6\$000 r. Mas o Sargento Mor como filho da folha, que por concumitancia tinha comprado o outro Cavallo por 8\$000 rs. (valendo este 30\$000 rs. ou mais, ainda que presentimente nam valerá nada por lhe ter cortado as orelhas, para nam ser conhecido) nam o quer entregar, o Reverendo que por sua boa indole nam quis usar do poder da forsa, (o que ainda hoje tem seo sabôr) procura os meios legaes justifica os Cavallos e prova que eram seos; foi tam bem justificado, que a pesar do Juiz ser amigo do Guedes, vesinho de parede e meia, e suposto que compadres dá humia sentença contra Guedes, o que tem por hum attentado, intima-se-lhe a sentença, aparece a carta de guia o ratuneiro dos Cavallos preso e querelado, a tudo opõe-se Guedes, e lhe disendo que aquelle famulo nam era ladram, e tinha-se querrellado e preso fora das ordens e Leis. Veja Sr. Redactor em que tempo estamos, que Guedes com todo o disforso marcha contra a rasam, ou justissa impunemente como Luis do Rego em Pernambuco: vendo isto o dito Reverendo de boa mente fes perdoar ao Reo Lourenso, para correr o seo livramento, porque acha ser huma injustissa aquelle reo só preso, estando meliores delles soltos, e alem disso só serem castigados os ladroes pequenos, e aquelles botando perna nas Ruas publicas, como tambem arrotando de homens de bem de passo em passo; e como o Reverendo nam quis mais andar as voltas com Guedes, e Juizes, e correr hum libello e ter sentensa contra; de boa mente perdoa ao ladram da venda dos Cavallos, e disiste da presa que ferrou o Guedes, e nam exestindo de diser que quem tiver Cavallos nam passe por Olinda, sim vá por Bibiribe, quando nam lá vai..... Rogo-lhe Sr. Redactor aja de acomodar estas regras no seo Periodico, isto he, em letra redonda para bem do Publico. Sou seo Venerador.

O inimigo dos Bachás